

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00726/2017 do Vereador Ota (PSB)

## Autores atualizados por requerimento:

Ver. OTA (PSB)

Ver. JAIR TATTO (PT)

"Torna obrigatória, em todos os supermercados e congêneres, a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º- Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres devem disponibilizar carrinhos de compras adaptados com assentos para receber crianças portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, na proporção de 5% (cinco por cento) do total de carrinhos oferecido aos clientes.

Artigo  $2^{\circ}$  - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os estabelecimentos infratores a:

- I notificação por escrito;
- II multa de 7 (sete) UFM's ou outro índice substituto, ou fornecimento de gêneros alimentícios no valor equivalente para entidades assistenciais que promovam a reabilitação e/ou educação para crianças portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistencia e Desenvolvimento Social, desde que já tenha ocorrido notificação por escrito.

Parágrafo único - A multa a que se refere o inciso II deste artigo será dobrada em caso de reincidência da infração.

- Artigo 3° Os órgãos municipais competentes promoverão a fiscalização das disposições contidas nesta lei, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, conforme decreto regulamentar.
- Artigo 4° Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão o prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem ao disposto nesta lei, a partir da publicação.
- Artigo 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões, 17 de Outubro de 2017.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 271

Para informações sobre este projeto, visite o site <a href="www.camara.sp.gov.br">www.camara.sp.gov.br</a>.